

Secretaria Geral**PROJETO DE LEI N° 0058**

Dispõe sobre a regulamentação dos contratos e acordos para serviços, no âmbito da Administração Municipal, dispensados de licitação, em favor dos Microempreendedores Individuais, devidamente regularizados.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os serviços realizados no âmbito da administração municipal, dispensados de licitação, previstos na Lei Federal 8.666/93, deverão ser realizados por Microempreendedor Individual;

§ 1º – Os serviços serão os de pequenas reformas, ajustes ou manutenção, que não ultrapassem os valores referidos na alínea “a”, do inciso II, Art. 23 da Lei: 8666/93;

§ 2º – Os serviços a que se referem esta lei, não substituem as grandes reformas, reestruturações, construções ou as que necessitam apoio de engenharia;

Art.2º A prioridade para a contratação do Microempreendedor Individual deverá respeitar o modelo de tomada preço para a execução do serviço;

Art. 3º Deverá ser disponibilizado os serviços apenas aos microempreendedores que comprovarem formalmente possuir razão social compatível com as atividades permitidas pela legislação do MEI;

Secretaria Geral

0058

Art. 4º Serão firmadas Parcerias Público Privada com o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas) e Universidades, no intuito de orientar e otimizar os serviços prestados pelos Microempreendedores com contratos no âmbito da administração Municipal;

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de agosto de 2018.


Coriolano Moraes

Vereador (PT)

Secretaria Geral

0058

JUSTIFICATIVA

Vitória da Conquista possui diversos equipamentos públicos como, Escolas, Unidades de Saúde, Centros de Apoio, CRAS, Apoio Administrativo e Secretarias, entre outros.

Comumente, a estrutura física destes equipamentos necessitam de serviços e pequenos reparos que, em muitos deles, comprometem o efetivo funcionamento da unidade. Troca de lâmpadas, organização elétrica, limpeza, manutenção em fachadas, pequenos espaços para a acessibilidade, pinturas, manutenção hidráulica, pequenas podas de árvores, trocas de vidros, trocas de fechaduras, são alguns destes pequenos serviços.

Contudo, o tempo utilizado entre a requisição do serviço e sua execução, trazem inúmeros prejuízos aos equipamentos públicos, uma vez que na maioria das vezes se esperam a total desestruturação, e o sistema utilizado hoje favorece grandes licitações e grandes empresas.

Outrossim, os contratos, convênios, acordos e outros ajustes, no âmbito da administração municipal, não é garantido igualdade de possibilidade para que os Microempreendedores Individuais possam ser os executores dos pequenos serviços nos equipamentos.

É sabido que o Microempreendedor Individual exerce importante contribuição à economia do município, pois embora isento dos impostos federais, contribuem normalmente com o município (ISS – Imposto Sobre Serviços).

A Lei Federal 8666/93 no seu Art. 23, inciso II alínea “a”, garante a possibilidade de execução e pagamento de serviços no valor de até R\$ 8.000,00 reais, dispensáveis de licitação.

É do entendimento deste Parlamentar que os serviços de valor até o suprarreferido devem ser executados por Microempreendedores Individuais, oferecendo agilidade na prestação, bem como, maior geração de renda e empregos aos municípios.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de agosto de 2018.


Coriolano Moraes
Vereador (PT)